



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence participa dos julgamentos de processos com impedimento. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um. Durante a sessão, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registra que o Doutor Vitor Fortini está presencialmente na sala de sessão. Registra que o Doutor Vitor foi o primeiro advogado a aceitar o convite para vir até aqui fazer a sustentação oral. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes propôs o registro e o encaminhamento de notas degravadas pelo fato de o Doutor Vitor ser o primeiro advogado a sustentar após esse período de pandemia. Diz, ainda, que é muito importante, nesse processo de retomada essa disposição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e do Advogado, Doutor Vitor Fortini, de estar presencialmente. É um incentivo à retomada tão almejada. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 7-29.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLÓRIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Antônio Turra, Agravado(s): ANTÔNIO SIDINEI BERNE JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18-31.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CLEIDELIANE NARJARA ALMEIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-88.2021.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): BIANCA DE OLIVEIRA PARENTE BEZERRA, Advogado: Hugo César Soares Lima, Advogado: Wellington Marques Lima Filho, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-50.2021.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): DAMIAO JOAO DA MASCENA OLIVEIRA, Advogado: Wellington Marques Lima Filho, Advogado: Hugo César Soares Lima, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45-06.2017.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCOS PAULO MACHADO BASTOS, Advogado: Douglas Ribeiro Mota Freitas, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68-37.2018.5.23.0071**



**da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): PAULO CESAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Juliana Moreira de Lima Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-65.2017.5.05.0036**

**da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Agravado(s): MORINO SOL POSTO VITERBO, Advogada: Renata Cintra Lepletier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73-68.2014.5.09.0013**

**da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): VALDENEI DUARTE, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 104-86.2020.5.06.0102**

**da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): JARBAS GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Paulo Tarso Silva Saihg, Advogado: Lívia da Silva Saihg, Agravado(s): ALVES CORREIA SERVICOS, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-76.2017.5.05.0464**

**da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOILMA DE JESUS SILVA, Advogado: Murilo Benevides Gonzaga, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121-86.2016.5.09.0003**

**da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER PALCZUK BUENO ALONSO, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogada: Michelle Scot Winters, Agravado(s): HOTEIS SLAVIERO DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Agravado(s): SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Agravado(s): AWM ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E CONDOMÍNIOS - EIRELI, , Agravado(s): CAMPINA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema: "Responsabilidade Subsidiária E Comissões"; e II) negar provimento ao agravo quanto ao tema "Grupo Econômico". **Processo: AIRR - 144-90.2018.5.05.0191**

**da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Idyamara Pedrosa Cruz Brandao, Advogado: Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-90.2019.5.07.0031**

**da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Advogada: Sâmia Leandra Costa Castro, Agravado(s): ELISVALDO CASUSA DA FONSECA, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-60.2020.5.14.0041**

**da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): TEND TUDO AUTO PECAS E ACESSORIOS PARA



VEICULOS LTDA - EPP, Advogado: Estevan Soletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-02.2018.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOSENITA ROCHA OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Luana Rocha de Jesus, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-64.2019.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): Edson Vieira Cardoso, Advogado: José Silvio Gori Filho, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-44.2020.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): ALUISIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 191, I, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 273-14.2020.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Advogado: Cláudio Luis Goullart Júnior, Advogado: Monica Silva Ferreira Goulart, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS NUNES, Advogado: Edson Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-12.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LEIDIANE DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Manolo Stenio Moreira Luz, Advogada: Priscila Santos Carvalho, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 385-60.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): LUCENILDA SOUSA PIRES, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Anelson Brito de Souza, Advogado: Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Antonio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-64.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): MEGAPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Daniel Gonzaga Schafer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-82.2018.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANTONIA LOPES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): GR SERVICOS E



ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-29.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROMUALDO IDAMARK DA CONCEICAO, Advogado: Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Agravado(s): CIPAN COM E IND DE PRODS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-32.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARINALVA MASCARENHAS SOUZA, Advogado: Manoel dos Santos Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-55.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JURANDIR DE LIMA JÚNIOR, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Advogado: Rodrigo Assunção Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-95.2019.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ ALVES DE SANTANA JUNIOR, Advogado: John Lennon da Silva Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RRAg - 554-32.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JESSICA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 586-50.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): VANUSA ALVES LIMA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-34.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES BATISTA, Advogado: Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-80.2019.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MILTON DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 629-75.2020.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SISTEMA TEOREMA DE ENSINO S/S LTDA, Advogado: Paulo Cesar Rodrigues Gurjao, Agravado(s): MILENA FERREIRA DIAS, Advogado: Monica de Fatima Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-45.2019.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Manoel Hermes de Lima, Agravado(s): CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A E OUTRA,



Advogado: Erasmo de Souza Freitas Junior, Advogado: Thamires Azevedo de Andrade, Advogado: Juliete dos Reis Magalhaes, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Camila Gonzaga Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-53.2018.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROQUE NUNES SANTOS, Advogado: Alberto Ramos Moreira Filho, Advogado: Rubens Moutinho dos Santos Filho, Agravado(s): SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-26.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): CBV CONFECÇOES LTDA, Advogado: Estevan Soletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-30.2020.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Procurador: Givanildo de Sousa Pinto, Agravado(s): CARLA VANUZA SARAIVA DE PINHO, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-30.2018.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): SIMONE DE BRITO SANCHES, Advogado: Lucas Medrado Ferreira Santana, Advogado: José Alberto Sampaio Santana, Advogado: Vitor Medrado Ferreira Santana, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-51.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): ALMIR SANTOS DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para, destrancados os recursos, determinar que seja reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 723-11.2019.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ DAVID HOLANDA COSTA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726-45.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HILDA MESSIAS DE ASSIS, Advogado: Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogada: Alice da Cruz de Jesus, Advogado: Camilla Bastos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e para afastar a prescrição total pronunciada na origem; e, julgando desde logo a lide, nos termos do art. 1.013, §§ 3.º e 4.º, do CPC/2015, condenar o reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, observando-se apenas a prescrição trintenária. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo do réu, dispensadas na forma da lei. **Processo: AIRR - 728-65.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO



DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LICIA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Reinaldo da Cruz de Santana Júnior, Advogado: Luiz Henrique Gesteira Gonçalves, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Bruna Livia Guimaraes Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-61.2019.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARIA LUCIA RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): PCN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-11.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): MULTIPLOX - VARIEDADES EIRELI - ME, Advogada: Carla Falcão Santoro, Advogada: Priscila Sagrado Uchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-87.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Paulo de Araújo Moraes, Agravado(s): KAMILA AMARAL PETRI, Advogado: Carlos César Petri Filho, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-12.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Guilherme Fontes de Azevedo Costa, Agravado(s): ALEXANDRO PINTO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Suelen Sales da Cruz, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-15.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): IVANICE MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-58.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ERICA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Advogado: Georgia da Silva Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-40.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-34.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JOELMA DE JESUS CARNEIRO, Advogado: Calid Fonsêca de Andrade, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s):



ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-06.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ANTONIETA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-05.2018.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Lya Carvalho Veras, Agravado(s): E MENDES FERREIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-29.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA FROIS, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Advogado: Virgílio Rodrigues Bijos Moraes, Agravado(s): VEND CAR VEICULOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-75.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): VERA LUCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1124-49.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Simone Coelho Marinho, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): JAIRIVAN DE SANTANA RABELO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-73.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DEJALMA DOS SANTOS, Advogado: José Silvio Gori Filho, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-90.2017.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JAGUACIARA PEREIRA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-67.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Agravado(s): BRUNA POVOA LACERDA DE ARAUJO, Advogada: Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-16.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Carlos André Neves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Alves, Agravado(s): ROSANA PEREIRA SANTOS, Advogado: Murilo Martins Camelo, Advogado: Gercino Hermenegildo Cardoso de Castro Filho, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1251-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO BATISTA FEIJÓ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Advogado: Ricardo Pollastrini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que deferiu as diferenças salariais postuladas e determinou a integração da gratificação de função à base de cálculo das vantagens pessoais, porquanto configurado o prejuízo, tendo em vista a alteração prejudicial do contrato (fls. 468/470). **Processo: AIRR - 1270-34.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JAKELINE DE ANDRADE CARNEIRO, Advogada: Adriana Bartilotti, Advogado: Marcelly Ferreira Farias, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-71.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Advogado: Silvyane Parente de Araujo Castro, Agravado(s): CLICIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Edberto dos Santos, Advogado: Roseloane Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-83.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): LETICIA PAULINO BASTOS, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1310-15.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogada: Alice da Cruz de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, observando-se apenas a prescrição trintenária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo réu, dispensadas na forma da lei. **Processo: AIRR - 1332-26.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): MIRIAM SILVA SANTOS, Advogada: Letícia Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1358-25.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): OTAVIO MIRANDA FILHO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1384-71.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GIVALDO NEVES DA ROCHA,





Advogado: Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Eddie Parish Silva, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-25.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA DE SOUZA REY, Advogado: Victor Alexander Mazura, Agravado(s): MUNICIPIO DE MORRETES, Procurador: Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1400-92.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ÉZIO ANTÔNIO DA CUNHA MAIA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Previdência Usiminas. **Processo: ED-RRAG - 1413-69.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): MARIA LUZINILDA DA SILVA, Advogado: Mauricio Kioshi Kanashiro, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1423-67.2018.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Anna Ivanovna de Lucena Moreno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-92.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL DENEGREDO PALHANO, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1430-72.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): IOLANDA PONTES CAMPELO, Advogado: Luís Carlos Correia Coentro, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Graciela Ribeiro, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-30.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "incidência do adicional de periculosidade sobre as horas variáveis - aeronauta" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1474-53.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEZIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Neirivan Oliveira de Almeida,



Agravado(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte Mirabela Mineração do Brasil Ltda. **Processo: AIRR - 1539-45.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): VANUZA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1575-37.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): JAMES COSTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1583-14.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Deláide Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): DANIEL DE FREITAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes imprimir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1727-48.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LINDALVA CENA DA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1855-28.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): THIAGO CESAR CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 1914-04.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): MARIA GORETI DA SILVA PAIXÃO, Advogada: Bianca Marcélia Martins de Oliveira, Advogada: Taciana do Carmo Gabriel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2196-10.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): TAINA DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Michael Andrei Miranda de Almeida, Advogado: Arnaldo Freitas Pio, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2300-76.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE MAGNO CAHETE BATISTA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2364-04.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10003-17.2021.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): ARCILIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA RAIMUNDO, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10048-74.2019.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Agravado(s): ADAIR BARBOSA SANTOS, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Gésio Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10050-85.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LINDOMAR RIVELINO DA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Advogado: Arlindo Junior de Souza, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10199-39.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARILENE DE MIRANDA, Advogado: Alexander Calixto Costa Dantas, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10234-69.2020.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s) e Recorrido(s): IZA CRISTINA LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10264-52.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS LIMA, Advogado: Vinicius Violato Zanqueta, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10269-69.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANA CRISTINA BRAGA BRANDAO, Advogado: Carla Maria Braga, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Agravado(s): RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-24.2018.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): MARIA ISABELA DE SOUSA TOMY BOTELHO, Advogado: Flávio Corrêa Leite, Advogada: Carla Lopez Lobão, Agravado(s): DX COMUNICACAO LTDA, , Agravado(s): CRESO SUERDIECK DOURADO, , Agravado(s): WALTER NAZARETH COSTA, , Agravado(s): DX RECUPERACAO DE CREDITO E ATIVOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10282-63.2019.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROADOWSKI, Procurador: Artur Nascimento Tostes dos Santos, Agravado(s): DANILA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Kléber Oliveira de Araújo, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA RITA DE CASSIA, Advogada: Isabella Moral Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10286-34.2020.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES CÂNDIDO, Advogado: Tiago José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10397-48.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES DUQUE, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): SATELLIA SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10420-40.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): LAUDENIR SILVA DE FREITAS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10430-10.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUNNER EX ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): JOSE CELSO VENEZIAN, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10437-32.2019.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSE TADEU VALLIM, Advogado: Eduardo Christofaro Goncalves, Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-62.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARLY BATISTA RABELLO, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "danos morais" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10566-62.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Kléber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): MARIA DOLORES HELENO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10713-96.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto dos Santos, Advogado: Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Ricardo Jeremias, Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO ROCHA, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Felipe Porfírio Granito, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Darcio Jose Novo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10788-02.2020.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábria Pinto, Agravado(s): GREGORY OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Jeferson Daniel Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10826-17.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARCOS ALBERTO LUIZ, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10900-91.2019.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IDALICE GLORIA SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Recorrido(s): JOSE CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10901-23.2018.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIEL FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Agravado(s): JOSE LUIS ALAMINO E OUTRO, Advogado: Rogério Vinícius dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11059-61.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): CÉLIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA N/P IRALÚCIA PEREIRA MENDES, , Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA N/P ANTONIO CARLOS VIEIRA, , Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11059-55.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Miranda Salles, Agravado(s): NIELSON GONCALVES PINTO, Advogada: Thayna Eunice Ribeiro dos Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-68.2018.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): FELIPE PRIOSTE BARRETO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado (s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11105-65.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DENILSON DOS REIS ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Pereira Rosa, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11337-37.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): ELMO ADRIANO ABADIA, Advogado: Guilherme Renan Rodrigues de Oliveira, Advogada: Samanta Silva Cavenaghi, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 11361-36.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): THALITA SANTOS COSTA, Advogado: Thales Brum Leite, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11536-89.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JURANDIR RAMOS COELHO FILHO, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): GALAPAGOS CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA, Advogada: Fernanda Massote Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11544-79.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEVELAND PREMIER MINERACAO LTDA, Advogado: Tyrone Guimarães, Advogada: Denise Amaral da Silva Kovaciu, Agravado(s): SAMUEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Marcello Batista Rocha, Advogado: Átila Gontijo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11572-78.2018.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANETE DE CARVALHO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): SELLER MNT MAGAZINE LTDA., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11705-15.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GRAZIELLE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Afraedille de Carvalho Ribeiro, Advogado: Ramon David de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11732-62.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON VILARINO FERREIRA, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Agravante(s) e Agravado (s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de trabalho superior a oito horas", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11765-93.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): DAYANE APARECIDA SOARES DE PAULA, Advogada: Gislene Araújo Costa Cabrerisso, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11786-79.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Advogado: Andre de Melo Ribeiro, Agravado(s):



JOAO PAULO CORVINI, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11839-86.2019.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Julia Guimaraes Degasperi, Recorrido(s): EDNA BUORO JORGE, Advogado: Tiago Garcia Zaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Professor. Horas extraclasse" por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, depois de 27/4/2011, observado o período não prescrito, e reflexos legais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11905-64.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANA STELZER SIQUEIRA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12245-04.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): VANILDE GRANZOTE FERRAZ, Advogado: Marcelo Algeo Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12297-20.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Lourdes Kane Honma, Agravado(s): DANIEL DUARTE, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: I) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo quanto aos temas: "Horas Extras", "Gratificação Por Tempo De Serviço", "Multa De 40% Do FGTS" e "Índice De Atualização Dos Débitos Trabalhistas" para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Índice De Atualização Dos Débitos Trabalhistas" por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12452-59.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cláudia Regina Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): NEEMIAS DE FRANCA LIRA, Advogado: Frederico Augusto Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas no tocante ao tema correlato aos "honorários advocatícios de sucumbência" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12491-91.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Alandelon Cardoso Lima, Embargado(a): AGNALDO RIBEIRO JORGE, Advogado: Tiago Henrique Marques dos Reis, Embargado(a): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12530-62.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Juliana Machado Dias Brasil, Advogada: Shenian Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Advogado: Viviane Karla Miranda Soares, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabio Alex da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -



SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12615-02.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): SAUNARA DONIZETE DA SILVA, Advogado: Thássia Proença Cremasco, Advogado: Roberta Turatti Tavares Pais, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12640-48.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): EURIDES LOPES SIQUEIRA, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16932-35.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): JOSE MARQUES DA COSTA FILHO, Advogada: Mariana Pereira Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20014-37.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Embargado(a): JULIO VALDIR DA SILVA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20064-57.2018.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Marina Souza Lipp João, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): ORACI ROSA LOPES, Advogado: Elói Paulo Siqueira Cursino, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20138-50.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Kátia Regina Stocker Negrin, Agravado(s): FRANCIELE CACIANO E SILVA, Advogado: Dircinei Ladico, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20224-72.2018.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ALEXSANDER PAGLIARINI DUARTE, Advogado: Jorge Luiz Gomes Longaray, Advogado: Gilceu Ribas de Campos, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20257-16.2019.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ROSANE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Cezar Correa Ramos, Embargado(a): RR SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.





**Processo: AIRR - 20335-58.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE CHRISTIMANN, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogada: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20442-21.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): NATALIA DE PONTES GAZ, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20470-06.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): JOAO CORREA MENDES, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20471-32.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GUSTAVO COELHO DE SOUZA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Jornada. Quarenta horas semanais. Divisor de horas extras" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Natureza jurídica da ajuda-alimentação. Inscrição da reclamada no PAT. Participação do empregado no custeio" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20681-47.2018.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Advogado: Marina Korbes, Agravado(s): LUCIANO VAZ MULLER, Advogado: Espedito Antônio Padilha Júnior, Advogado: Robson Luiz Eckhardt, Advogado: Marcus Vinícius Marostica, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20718-32.2018.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Procuradora: Viviane Cavalli, Agravado(s): SUCESSÃO de EVANDRO LUIS CARDOSO, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Clarice Sartori Tosan, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Agravado(s): ARD SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20750-75.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCELO DE VARGAS, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Cleiton Roger Felix, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA SOS SINOS LTDA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luís André Lanza, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte



agravante Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda. **Processo: AIRR - 21013-94.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): ANAGEIVERIS SOUZA BRITO, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Anna Paula Paixao Amorim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21017-39.2018.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRANCO AZAMBUJA, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21095-91.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): NELDI TEREZINHA HINTZ, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21219-08.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Farneda, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DAVISON JOSE PASA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21857-77.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Michele Wesp Cardoso, Advogado: Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Adelaide Vieira Franca, Embargado(a): RODRIGO LEMOS SIMOES, Advogado: Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Paula Nocchi Martins, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 58200-94.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOLFO BRUNO PEDRA DE CARVALHO, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): ELETRO E CONSTRUCAO REMET LTDA, Advogado: Adilson Martins da Cruz, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68500-08.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ PEDRO MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 76700-32.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO



ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 79100-71.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TIM S A E OUTRA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Embargado(a): FERNANDA MARIN PALACIO, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100044-09.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): GABRIEL DA CONCEICAO ABRANTES DOS ANJOS, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100108-05.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): LESLIANE FERNANDA DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100186-25.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): SUELI DE SOUSA CHAVES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100219-24.2018.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FABIO FARIAS GOMES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100277-15.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALESSANDRO DOS REIS DAL CHERI, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100281-65.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIEN DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Nathalia Alonso Raemy Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: AIRR - 100313-50.2018.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Rafael de Mello e



Silva de Oliveira, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): PAULO CESAR MENDONCA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100486-25.2018.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE FRANCA MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s) e Recorrido(s): MAZA COMERCIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice Aplicável à Correção Monetária", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: AIRR - 100558-11.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): DANIELE NASCIMENTO DE FARIAS SIMAO, Advogada: Vanessa Teodozio Brasil Soares, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100629-47.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SONIA TEIXEIRA MELO VICENTE, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Ana Lucia Moreira Tavares Delgado, Advogado: Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100671-74.2019.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ARY LEMOS CORREA, Advogado: Robson Cardoso de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE FRETAMENTO EVENTO E TURISMO QUARTO CRESCENTE LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 100750-55.2019.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): KELVIN MACHADO DA SILVA, Advogada: Tatiana Nascimento, Advogado: Antônio Pires Gomes, Agravado(s): OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Raquel Lacerda Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 100974-76.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CONRADO MOCHO MOURA, Advogado: Walter Antonio da Silva Pereira Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101110-56.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LUIZ JOVENI VENTURA, Advogado: Bianca de Almeida Santana, Advogado: Ricardo da Silva Rodrigues, Agravado(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Daniel Padula Antabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101152-19.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): WEBER SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101234-81.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procurador: Ana Cristina Mochiaro Soares, Agravado(s): VALMIR DA SILVA ROCHA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Ana Paula Silveira de Labetta, Agravado(s): EMLURB - EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Valentin Eliceu Aiolfi, Advogado: Rosana dos Santos Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101255-51.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VITOR DA COSTA SOUZA, Advogado: Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpcao, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101263-62.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GUEDES DAS DORES, Advogado: Bruno da Rocha Viana, Advogado: Cecilia Gouveia de Souza, Advogada: Marcela da Silva Pena, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101309-86.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): GERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101418-18.2018.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ANTONIO DA CONCEICAO GUEDES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101948-56.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA CEZARIO, Advogado: Darci Pacheco Clem Junior, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101983-17.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA DE PAULA NUNES, Advogada: Renata Brasil Rocha Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 101985-86.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MAIARA DE ANDRADE, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158400-87.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ROGERIO TADEU LIGUORI, Advogado: Camila Gomes Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216200-10.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 347400-11.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO JEOVA PEREIRA LIMA, Advogado: Ademar Mendes Bezerra Júnior, Advogado: Aline de Matos Mendes Bezerra, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CAMPOS DE LIMA, Advogado: Getúlio Moura dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ MORETTI CORREA, , Agravado(s): LUIZ GILBERTO WOLTMANN, , Agravado(s): MAC PROTECAO INDUSTRIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000142-14.2020.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Fernando Araújo, Advogado: Alexandre Moraes Ferreira, Agravado(s): CASSIA DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Marlene Souza Simonae, Advogado: Lucinea Olimpio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000221-24.2020.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ADEMARIO TADEU FERNANDES, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000246-84.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): IVANEIDE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000374-92.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DE BASTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1000528-03.2020.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA FRANCISCA DE MELO, Advogado: Sérgio Garcia Galache, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Karina Suzana Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000820-29.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogada: Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000829-43.2019.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): ELIZEU MORMILHO, Advogado: Wellington de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000963-87.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL FIOREZI ANANIAS, Advogado: Fabricio Goncalves Zipperer, Advogado: Pedro Marcos Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na ase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todo os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-**



**80.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Messias Silva Jesus, Agravado(s): JORGE ELIAS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Wagner Barros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001082-45.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO SQUARELLI, Advogada: Adriana Furlan Nascimento, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por possível contrariedade à Súmula 366 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001178-55.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogado: Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Fernando de Jesus Nunes, Agravado(s): GRAO CAFE - CAFETERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001182-19.2018.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Soares da Mota, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Agravado(s): MIRTHES MONTEIRO ORTEGA, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001329-97.2019.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nathany Raphael Arico, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): SERGIO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 1001437-68.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): IRINEU DE PAULA OLIVEIRA GERALDO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): ALP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Leandro Gaidies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001557-07.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): VANE MIRANDA SOUSA, Advogada: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Advogada: Audrey Michelle Strasburg, Agravante(s) e Agravado (s): PRUMO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Advogada: Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Marcela da Silva Berto Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001591-70.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DIAS, Advogado: Cilene Tobias de Andrade Soares, Agravado(s): VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Advogado: Luis Paulo dos Santos Pontes, Advogado: Laércio





Giovani Macambira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001701-19.2019.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CARLA GOMES PEREIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): LAR ALTAIR MARTINS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002058-52.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE PORTO BENEDITO DA SILVA, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10373-38.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Gabriela Paiva Bussab, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10009-94.2020.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUPER EMPORIO COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME, Advogado: Ana Luisa de Mello Costa, Advogado: Keneddes Henrique Teodoro Mendes, Embargado(a): IRADIANE AMARAL PEREIRA, Advogado: Rodrigo Meireles da Silva, Advogado: Arthur de Paula e Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10954-94.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marcela Nassur Viana, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Recorrente(s): SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Recorrido(s): ZAQUELINE FERNANDES GUERRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Vinicius Favero Saber, Advogado: Fabricio Favero Saber, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, no tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença na parte em julgou improcedente o pedido de condenação solidária da reclamada SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA por não integrar grupo econômico com as demais reclamadas. Observação 1: O Dr. Roberto Leonel Bomfim falou pela parte ZAQUELINE FERNANDES GUERRA. Observação 2: O Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono da parte SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20793-97.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 136640-44.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO PAZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte JOSÉ RIBEIRO PAZ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20280-11.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Denise Godoy dos Santos, Advogado: Raul Bartholomay, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Advogada: Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Marcio Schimitt Dias, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Débora da Costa Araujo, Advogada: Suelen Tilton, Advogado: André Martins Lara, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas, quanto ao tema "terceirização em atividade-fim da tomadora - licitude", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, para decretar a respectiva licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de vínculo direto com o tomador e os demais consectários daí decorrentes, a exemplo de direitos previstos em normas coletivas da categoria do tomador ou no regulamento interno da empresa, equiparação salarial, ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim; e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto aos temas "dano existencial decorrente de labor em sobrejornada" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de labor em sobrejornada e os honorários advocatícios. Custas rearbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20456-49.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDETE EUNICE NUNES, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento dos salários referentes ao período estabilitário previsto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, nos termos da Súmula nº 396, I, desta Corte, observados os limites do pedido "e" (fl. 14), conforme se apurar em liquidação de sentença, com exceção da pretensão relativa ao restabelecimento do plano de saúde por 1 ano, por falta de amparo legal. Custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o



valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente acrescidos à condenação. **Processo: RR - 1002571-61.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDIMILSON SANTOS DE SANTANA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 22900-83.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEO CARMO PERETO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte I.U.S., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte E.C.P., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 131-79.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI E OUTRO, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Agravado(s): ANDRE LUIS ALVES NICODEMOS, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: AIRR - 416-49.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): SHIRLEY COLOMBO, Advogado: Eduardo Falcete, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: AIRR - 463-91.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-RR - 1299-23.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): CRISTIANE MONTEIRO MARINO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1442-92.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARISTOTELES DA SILVA ALVES, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Advogado: Rosilda Cruz Franco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Admilson Vieira da Cruz Junior, Advogado: Lais de Azevedo Vasconcelos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação, tendo em vista que o contrato de trabalho do reclamante permanece regido pelas normas celetistas, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do Município reclamado em relação às matérias tidas por prejudicadas, como entender de direito. **Processo: RR - 10976-41.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROSUÍNOS SERAFINI LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Airton Sehn, Recorrido(s): ODILA MACHADO TEIXEIRA WELTER E OUTRAS, Advogado: Douglas Alberto Mallmann, Advogado: Manoel dos Santos Bertocini, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar que são passíveis de dedução dos valores devidos pela ré a título de danos materiais os montantes dos seguros obrigatório e DPVAT arcados pela ré/empregadora, não incluído no abatimento o valor do seguro de vida arcado pela proprietária do veículo que abalroou o caminhão conduzido pelo falecido. Custas inalteradas. Observação 1: O Dr. Airton Sehn falou pela parte AGROSUÍNOS SERAFINI LTDA.. Observação 2: O Dr. Vinícius Fengler falou pela parte ODILA MACHADO TEIXEIRA WELTER E OUTRAS. **Processo: Ag-AIRR - 1842-74.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): REGINALDO SILVA DE SOUZA, Advogada: Paula Caroline Reis Mota dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Delaíde Alves Miranda Arantes não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação: O Dr. Saulo Costa Magalhães, patrono da parte VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 12287-05.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CICERO AURELIO DA SILVA, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 277-74.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO, Advogado: Raul Darci Dolzan, Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10088-80.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Daniella Kuhn Ponde, Advogado: Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCILIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Licitude da terceirização. Vínculo empregatício direto com o tomador de serviços", por violação do art. 25, § 1.º, da Lei. 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial cujo fundamento seja a ilicitude da terceirização, remanescendo apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais créditos, nos termos da decisão proferida pelo STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, do TST. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 862-75.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL VIAMÓPOLIS LTDA., Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Embargante(s) e Embargado(s): ANA LUCIA SILVEIRA PORCIUNCULA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 315-57.2019.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Zaki Hussein Zraik Neto, Agravado(s): ADRIANA PIMENTA DE BARROS LEITE, Advogado: Marcela Jareski Darella, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa,



tema 1046. **Processo: ED-Ag-RR - 769-77.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA E INFLAMÁVEL, TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, TURISMO, FRETAMENTO E URBANO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE ESCOLAR E CATEGORIA DIFERENCIADA DE CAXIAS DO SUL, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta.

**Processo: Ag-AIRR - 582-67.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTHONIEL DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Matheus Resende da Costa, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jose Lopes da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1489-71.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: RR - 10595-77.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Recorrido(s): MARCIO LEANDRO XAVIER RUIZ, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: RRAg - 20435-54.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): R.G.O. MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luis Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Sturmer Correa, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNILSON FERREIRA, Advogado: Andre Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrente R.G.O Máquinas Industriais Ltda. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento.

**Processo: Ag-AIRR - 234-54.2019.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GHD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Naftal, Agravado(s): ARLINDO DEFANTE, Advogada: Amariöle Tais Marmet, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar



o julgamento do processo. Observação: O Dr. Rodrigo Naftal, patrono da parte GHD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12114-63.2018.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PEDROSO JUVENCIO, Advogado: Osvaldo Guitti, Agravado(s): UAI SALGADOS DISTRIBUIDORA RIO CLARO EIRELI, Advogada: Lays Caroline Coelho, Advogado: André Bettoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Osvaldo Guitti, patrono da parte ANTONIO CARLOS PEDROSO JUVENCIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000678-34.2019.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): RONALDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Marcela Melo da Silva Candido, Advogado: Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Gabriela Muniz Serafim, patrona da parte ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11730-47.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Maiero, Advogado: Isabela Cristina Portes de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): VIVA PAPER LTDA, Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Maiero, Advogado: Isabela Cristina Portes de Almeida, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Renata Monique de Almeida Guimarães, Advogado: Hembley Fernandes Serra, Advogado: Roque Fernandes Serra, Advogado: Paulo Afonso de Oliveira, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Mauro Cicala, Agravado(s): ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA., , Agravado(s): GENOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, , Agravado(s): BESTT SHOE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., , Agravado(s): PAIR PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação: O Dr. Luiz Antônio Maiero, patrono da parte COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10916-06.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO LUIZ MARTINS DE CASTRO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Emília Lana de Freitas Castro, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, patrono da parte ROBERTO LUIZ MARTINS DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20229-56.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo César Pretzel, Advogado: Bruno Coelho Silva de Camargo, Agravado(s): IAT - PANDROL BRASIL FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): GILSOMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Agravado(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo César Pretzel, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Rafael de Souza Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de SIEG PLASTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Advogada: Caroline Hartmann, Advogado: Neudi Antônio Gusson,



Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dá-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente a reclamação trabalhista em face da recorrente. **Processo: AIRR - 119-26.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DALVA SILVA DA LUZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO PIONEIRO, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 262-15.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELZA DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RIVANDA NAZARE DA SILVA GUIMARAES, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 728-25.2018.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA CASTRO DE SOUZA, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 217-56.2020.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): DIANA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da contratação e, nos termos da Súmula 363 do TST, determinar o pagamento ao reclamante de eventuais saldos de salário e depósitos de FGTS. **Processo: RR - 749-58.2019.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA ONEIDE DA SILVA ALFAIA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da contratação e, nos termos da Súmula 363 do TST, determinar o pagamento ao reclamante de eventuais saldos de salário e depósitos de FGTS. **Processo: RR - 962-73.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ANA CRISTINA SANTOS DA COSTA, Advogado: Jean e Silva



Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da contratação e, nos termos da Súmula 363 do TST, determinar o pagamento ao reclamante de eventuais saldos de salário e depósitos de FGTS. **Processo: RR - 1067-65.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ANGELA MARIA FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da contratação e, nos termos da Súmula 363 do TST, determinar o pagamento ao reclamante de eventuais saldos de salário e depósitos de FGTS. **Processo: AIRR - 657-16.2020.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUIS GOMES DA SILVA, Advogada: Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice De Atualização Dos Débitos Trabalhistas" por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10466-70.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER ROSA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Decisão: manter adiado o julgamento do presente processo, por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: AIRR - 11195-86.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADAO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Marcelo Menezes, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gianítalo Germani, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 20244-98.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARITANIA FOLLE, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para análise do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 459-34.2018.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 11055-56.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora





Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ALVES ZACARIAS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria; por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que: dava provimento ao agravo e dava provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e artigo 5º, V e X, da Constituição Federal. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1000576-30.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS CAVALARI FURER, Advogado: Wagner Pinto Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 20511-43.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo interno e, respectivamente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema “enquadramento dos empregados como financiários”, por violação dos artigos 170, “caput”, da Constituição Federal e 17 da Lei nº 4.595/1964, para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negava provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Bruna de Andrade Machado, patrona da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira redigirá o acórdão. Observação 3: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10572-49.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA CANOSA GONCALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "quantum indenizatório" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 290-30.2020.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLY MARINHO FOGACA E OUTRO, Advogado: Luciano de Moraes, Agravado(s): AGRO FLORESTAL MARISOL LTDA - EPP, Advogado: Mario Schiochet Junior, Advogado: Mário Schiochet, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11362-85.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO SANTOS, Advogado: Sandro Santos, Advogado: Fábio Augusto Pousada Machado Pontes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20365-96.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO BATISTA FERMIANO MARTINS, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 187600-38.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO MAGELA MARCELLI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Tania Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): EDUARDO MARQUES SAMPAIO, , Recorrido(s): MARCELO KALFELZ MARTINS, , Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DO CARMO, , Recorrido(s): VALDIK GUERRA LIMA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no trâmite da execução. **Processo: AIRR - 10390-16.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORACEIA, Procurador: Gabriel Devidis de Souza, Agravado(s): SERGIO TADEU ALBINO, Advogado: Daniel Perez Montilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1995-55.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Comissionista misto. Súmula nº 340 do TST. Jornada extraordinária não relacionada à venda"; por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora normal acrescida do respectivo adicional, quanto ao trabalho extraordinário, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000613-88.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JEAN RUBIO DE LIMA ALVES, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Embargado(a): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132-40.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): REGINA DO ROCIO CHIQUITI, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Felipe Turnes Ferrarini, Advogado: Renan Geovani Santiago, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10812-86.2019.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de SERBRA LIMITADA, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Tiare Muriel de Oliveira Leite, Advogado: Fabricia Renata da Silva Saldanha, Advogado: Álisson Diogo Quaresma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10655-**



**18.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LEVI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. **Processo: AIRR - 225-22.2017.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARINE SOARES BOTO DA COSTA, Advogado: Gilvan Rocha, Advogado: Artur Tavares, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-72.2019.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS ARAUJO PEREIRA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100787-98.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): SIMONE GONCALVES SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jaqueline Silva Martins, Advogado: Victor Augusto Lopes Soares, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12012-69.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Silvana Davanzo Cesar, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Advogado: Milena Bortoletto, Recorrido(s): JUCIVANIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Reginaldo José da Costa, Advogado: Fábio Renato Oliveira Silva, Recorrido(s): SERVI KENT LTDA - EPP, Advogado: Roberval Mazotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de fornecimento de refeições", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no apelo. **Processo: AIRR - 120-81.2020.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SABRINA SAID ROCHA DA SILVA BRANDAO, Advogado: Hanah Karine Hilario do Nascimento, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Jackson Sarkis Carminati, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Fábio Riva dos Santos, Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 365-89.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A.,



Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): EDUARDO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 20345-59.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): INGRID ZEIMERT, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dirceu Andre Sebben, Advogada: Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 665-87.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DINALVA SOUSA BRANDAO, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE AMARGOSA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, e, julgando desde logo a lide, nos termos do art. 1.013, §§ 3.º e 4.º, do CPC/2015, condenar o reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, observando-se apenas a prescrição trintenária. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo do réu, dispensadas na forma da lei. **Processo: AIRR - 629-35.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): CHAPEACAO PAULISTA LTDA, Advogada: Priscila Sagrado Uchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20709-36.2017.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SABRINA MINUSSI COLPO PEDRON, Advogado: Márcio Cogo Zaboetzki, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Brunna Priscilla Ludvig Tracz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1926-19.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS CAMARAS MUNICIPAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Hércules dos Santos Bellato, Advogado: Neiliane Scalser, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Paulo José Azevedo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 685-75.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MAURO HERMANN, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Gustavo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10297-42.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Laraine Nunes de Souza Trettin Scalabrin, Embargado(a): SUZANA LIRIO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11314-59.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIAN CARLOS COUTO, Advogado: Joventil da Silva Sena, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS



ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 330-16.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Clárisa Arretche Messias, Embargado(a): YEDI BERNADETE HAMEISTER, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11582-47.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DIRCEU MOURA E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20636-73.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDSON ADAO HOFFMANN, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11296-53.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO SILVA DE SOUZA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Eliton Henrique da Cruz, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: André Mielke Forato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 21431-05.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ RENATO ROSA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano material, por ofensa ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia em percentual de vinte por cento sobre a remuneração do reclamante, equivalente ao grau de redução da capacidade de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença; e conhecer, ainda, do respectivo recurso, quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários referentes ao período estabilitário previsto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, nos termos da Súmula nº 396, I, desta Corte, observados os limites do pedido "b" (fl. 16), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$2.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), provisoriamente acrescidos à condenação. **Processo: RRAg - 12776-28.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE GUADALUPE FIGUEIRA MAMEDE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema do "índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**11539-34.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GLEISSON CARVALHO LOPES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com reflexos, nos dias em que houve trabalho superior a seis horas diárias; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma